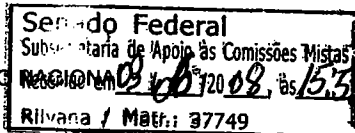




CONGRESSO



MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00467

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008			
AUTOR Deputado Dilceu Sperafico			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<i>Dê-se ao Art. 46 da Medida Provisória 432, de 2008 a seguinte redação:</i> Art. 46. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações, cooperativas e cerealistas livres dos valores referentes às incidências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, à conta do PAA. JUSTIFICATIVA Muitos produtores rurais participam através das empresas cerealistas dos programas administrados pela CONAB. Uma vez comprovado o repasse das empresas cerealistas aos produtores rurais agregados, de acordo com o previsto nos editais, não há razão para discriminar o produtor atendido pelas cerealistas em detrimento dos demais. Para alcançar a justiça no atendimento a todos os produtores envolvidos pela política, o legislador deve considerar os produtores rurais parceiros das empresas cerealistas.				
ASSINATURA				

